



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 003 /2022.

CONCEDE VALE FEIRA COMO
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO
CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vale Feira como complementação do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Vale Feira do que trata esta Lei destina-se a complementação do auxílio alimentação concedida aos servidores do Poder Legislativo Municipal através da Lei nº 1.939/2011.

Art. 2º O Vale Feira será utilizado exclusivamente nas feiras livres do município de Afonso Cláudio, nas barracas dos produtores associados à "Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Afonso Claudio – ES", ou a outra Associação que vier a ser criada no âmbito municipal com a mesma natureza e finalidade.

Paulo P. Pereira Thury

MMC



José



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º O Valor do Vale Feira será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, que será concedido aos servidores municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados.

§ 1º O benefício concedido no *caput* deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

§ 2º A concessão do Vale Feira aos servidores efetivos e comissionados, do Poder Legislativo Municipal será paga no último dia útil de cada mês, devendo, obrigatoriamente, os vales serem utilizados no mês subsequente.

§ 3º O Vale Feira não será cumulativo aos meses posteriores.

§ 4º O valor do Vale Feira será reajustado no mesmo índice e data da concessão da revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Legislativo, podendo ser arredondado para mais ou para menos, para adequá-lo à um valor inteiro.

§ 5º O Vale Feira será confeccionado em papel conforme o modelo constante no Anexo I da presente lei.

Art. 4º Não terão direito ao benefício do Vale Feira os servidores que se enquadram nas seguintes situações:

- I - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;
- II - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo Municipal;
- III - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem.

Fausto Aparecido Thengy

MMAC

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

Dimensões: 9,5 cm x 5,00 cm

ANVERSO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

VALE FEIRA

Valor: R\$ (preencher)

Referência: Mês de (preencher)

VERSO

CARIMBO DA CMAC

CARIMBO DO SERVIDOR DESIGNADO

ASSINATURA DO SERVIDOR DESIGNADO

Para a Prefeitura Municipal

CMAC



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camaraes.mpb.br/autenticidade>

com o identificador 3300319084008003A0050000. Documento assinado digitalmente conforme MP

MP nº 2.200-2/2001 que altera a Lei nº 9.790/99, de 10 de outubro de 2001, e a Lei nº 13.709/2014, de 14 de maio de 2014, e dá outras providências.

www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

Ladeira

29.600-000

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que concede Vale Feira como complementação do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

A concessão do referido Vale Feira tem como objetivo contribuir para a melhor qualidade de vida dos servidores públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal, uma vez que o valor concedido de R\$ 80,00 (oitenta reais), está atrelado ao uso exclusivamente nas feiras livres do município, o que incentiva o consumo de produtos naturais e com alto teor nutricional e, ainda, indiretamente, incentiva e fortalece os feirantes que por sua maioria são pequenos produtores rurais ou familiares do nosso Município.

Assim, diante o alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vice-Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

1º Secretário

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

2º Secretário



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camara.gov.br/acom.br/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONTÁBIL Nº 002/2022

Afonso Cláudio/ES, 09 de Fevereiro de 2022

Advindo para emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei nº ____/2022 que dispõe sobre "a concessão de vale feira como complementação do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, segue o respectivo impacto com a devida metodologia de cálculo:

1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com o devido pronunciamento do Ordenador de despesa sobre sua adequação com Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

DESPESA LÍQUIDA COM VALE FEIRA	Exercício ATUAL		Exercício 2023		Exercício 2024		Exercício 2025	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Vale feira a 31 servidores	2.480,00	0,06%	2.480,00	0,057%	2.480,00	0,055%	2.480,00	0,052%
Projeto de Lei nº ____/2022			-	%		%		%
DUODÉCIMO	4.080.000,00		4.284.000,00		4.495.200,00		4.723.107,00	

Como não é de conhecimento o percentual de reajuste para os exercícios seguintes ao corrente, permaneceu-se o mesmo valor de vale feira, mesmo havendo a projeção de aumento do duodécimo.

Este é o parecer e opina-se pelo prosseguimento.


 Marcos Holz
 Analista Operacional - contadoria
 CRC-ES 11.258-O





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Marcelo Berger Costa, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta de dotação orçamentária vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará os limites impostos no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Afonso Cláudio, 09 de Fevereiro de 2022

Marcelo Berger Costa
Presidente da CMAC
Ordenador de Despesa

